



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

LEI Nº 273/2003, de 18 de julho de 2003.

AUTORIZA A DESTINAÇÃO MENSAL DE 6% DO LÍQUIDO DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALÁU**, Estado da Paraíba, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mensalmente o valor correspondente a 6% (seis por cento) do líquido do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento de precatórios.

Art. 2º – Os recursos deverão ser depositados em conta específica já aberta para tal finalidade de acordo com a Lei Municipal Nº 239/2001, de 30 de maio de 2001.

Art. 3º Acrescente-se ao Orçamento Municipal o crédito necessário ao fiel cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2003.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 21 de julho de 2003.

Antônio Carlos Chaves Ventura
-Prefeito Constitucional-